



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.403.896/000148

**LEI N. 1.192, DE 01 DE MARÇO DE 2018.**

*"Autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos que especifica, regulamenta o pagamento das respectivas anuidades, e dá outras providências."*

JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 3º, IX, "b" da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos especificadas no parágrafo único, do art. 3º, e regulamenta o pagamento da Taxa de Anuidade às respectivas entidades, consoante ao disposto no art. 3º, IX, "b" da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular-se como associado de Organizações Sociais sem fins lucrativos que desenvolvam atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do Município, bem como efetuar o pagamento da respectiva Taxa de Anuidade, desde que essas entidades estejam devidamente constituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I - articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II - incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- III - mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município.

Art. 3º As Organizações Sociais as quais o Poder Executivo se associar deverão representar coletivamente os interesses do Município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo Único. São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de Guia Lopes da Laguna/MS:

- I - Associação Brasileira de Municípios - ABM;
- II - Confederação Nacional dos Municípios - CNM;
- III - Frente Nacional de Prefeitos - FNP;



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.403.896/000148

- IV - Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- V - Associação Regional de Municípios;
- VI - Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/MS;
- VII - Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde - Conasems; e
- VIII - Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - Congemas.

Art. 4º Para viabilizar o pagamento da respectiva Taxa de Anuidade, o Município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º Os valores referentes à Taxa de Anuidade serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. As despesas com as anuidades de que trata esta Lei são consideradas como irrelevantes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, observados os limites previstos no caput.

Art. 6º A Taxa de Anuidade a ser paga às Organizações Sociais deverá estar previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual dos exercícios seguintes.

Art. 7º Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do Município de Guia Lopes da Laguna/MS e deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal em conjunto com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII, do art. 3º.

Art. 8º As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementa, se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias no orçamento vigente para compatibilizá-lo com as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, 01 de março de 2018.

  
JAIR SCAPINI  
PREFEITO MUNICIPAL